



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 08 de Agosto de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão da comenda “Grão de Café”.

Autoria: Vereadora Fátima Serpeloni Hauly

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Vereadora Fátima Serpeloni Hauly, tem por finalidade conceder Comenda “Grão de Café”, a mais alta honraria de nosso Município, ao Sr. Antônio Duarte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Resolução em epígrafe, tem por escopo conceder Comenda “Grão de Café”, ao Sr. Antônio Duarte. Morador de Cambé desde 1950, tal propositura justifica-se por sua contribuição para o desenvolvimento de nosso Município, participando da construção das Avenidas Inglaterra e Brasil, em paralelepípedos, bem como de obras como o carramanchão, localizado, à época, no pátio da Igreja Matriz.

Quanto à propositura, o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no Parágrafo Único, inciso VI, do Art. 105, que a concessão de Títulos Honoríficos será objeto de Projeto de Resolução.

A referida norma, dispõe ainda, no Parágrafo Único do Art. 160, que tal projeto deverá vir acompanhado de biografia da pessoa a qual se deseja homenagear.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Verifica-se, portanto, que a presente propositura encontra-se em consonância com os preceitos legais vigentes.

Desta forma, não se encontra óbice legal constitucional, uma vez que a concessão de homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município é de competência privativa da Câmara Municipal, fundamentando-se no Art. 28, XVI, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe acerca da concessão de Comenda “Grão de Café”, o qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Resolução, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISORA: *Fátima Regina Serpeloni Haully*